



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA E A EMPRESA NATÁLIA DA CRUZ LIZ OLIVEIRA.

CONTRATO Nº 022/2022

O Município de Cambuquira, com sede a Avenida Virgílio de Melo Franco, nº 555, Centro, inscrito no CNPJ nº 17.955.386/0001-98, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Fabrício dos Santos Simoni, CPF nº 044.465.876-92, e a empresa NATÁLIA DA CRUZ LIZ OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 15.311.554/0001-87, com sede na Avenida Virgílio de Melo Franco, nº 430, bairro Centro, Cambuquira – MG, CEP – 37.420-000, neste ato representada por Natália da Cruz Liz Oliveira, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada a Avenida Clóvis Andrade Ribeiro, nº 218, bairro Centro, na cidade de Cambuquira - MG, inscrita no RG MG-18.086.337 PC/MG, CPF 096.016.996-27, resolvem celebrar o presente Contrato, fruto do Processo Licitatório de nº 071/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

1.1 O objeto do presente contrato é a Aquisição de pão, bolo, refrigerante, gelatina, salsicha e demais itens para composição de lanche/coffe break a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde quando da realização de ações, palestras, campanhas, reuniões e eventos em geral nas unidades, conforme condições estabelecidas no edital de Licitação – Pregão nº 011/2022 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento.

Item	Descrição	Uni	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
02	Bolo de cenoura com cobertura de chocolate com 96 pedaços.	UNI	40	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
05	Gelatina em pó de 20 a 35g. Vários Sabores.	UNI	500	R\$ 0,95	R\$ 475,00
07	Mini pão de queijo.	KG	70	R\$ 16,00	R\$ 1.120,00
08	Mini pão francês peso aproximado 25g.	KG	100	R\$ 80,00	R\$ 800,00
09	Muçarela fatiada proveniente de leite bovino, isenta de glúten. Deverá estar de acordo com a Instrução Normativa Nº 22, De 24 De Novembro de 2005 do Ministério Da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	KG	30	R\$ 30,50	R\$ 915,00
10	Pão francês	KG	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
11	Presunto cozido produzido a partir	KG	30	R\$ 16,50	R\$ 495,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

	de pernil suíno, fatiado, sem glúten. Deverá estar de acordo com a Instrução Normativa Nº 22, De 24 De Novembro de 2005 do Ministério Da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Produto de referência: Pif-Paf ou similar ou de melhor qualidade.				
11	Refrigerante a base de guaraná e/ou abacaxi, fardo com 6 unidades de 2 litros cada. Produto de referência: Mantiqueira ou Frutty ou similar ou de melhor qualidade.	FD	50	R\$ 23,50	R\$ 1.175,00
12	Salsicha resfriada preparada a base de carne mecanicamente separada de aves e suínos, proteína de soja e amido. Instrução Normativa Nº 22, De 24 De Novembro de 2005 do Ministério Da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Produto de referência: Pif-Paf ou similar ou de melhor qualidade.	KG	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00

1.2 O valor total do presente contrato é de R\$ 9.030,00 (nove mil e trinta reais)

1.2.1 O valor acima inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas correrão à conta das rubricas **163 – 3.3.90.30.00.00.00.00 159**

CLÁUSULA TERCEIRA
DO FORNECIMENTO DOS ITENS

3.1 O fornecimento dos itens será de acordo com o Termo de Referência do Edital do Processo de Licitação – Pregão nº 011/2022.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da Contratante, além daquelas explícitas ou implícitas contidas no presente contrato e na legislação vigente:

4.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registros próprios as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.1.2** Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 4.1.3** Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual.
- 4.1.4** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** São obrigações da Contratada, além daquelas explícitas ou implícitas contidas no presente contrato e na legislação vigente:
- 5.1.1** Executar os serviços com fiel observância a tudo quanto estabelecido neste contrato, no termo de referência do Pregão 071/2022, e no edital bem como nas condições estipuladas na proposta apresentada na licitação.
 - 5.1.2** Responder por quaisquer danos causados por seus empregados à Administração e/ou terceiros na execução deste Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução.
 - 5.1.3** Responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Contrato.
 - 5.1.4** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante.
 - 5.1.5** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO

- 6.1** O pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, após tramites administrativos de recebimento de notas fiscais.
- 6.2** Fica condicionado o pagamento a:
- 6.2.1** Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado.
 - 6.2.2** Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento deu-se na forma discriminada, através de aceite e providências administrativas necessárias.
- 6.3** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

- 7.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.
- 7.2** Devido a prestação de serviços serem executados de forma contínua, o contrato poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme preconiza a Lei 8.666/93, em seu art. 57, II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE CONTRATUAL

8.1 O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sendo:

8.1.1 Unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

8.1.2 Por acordo entre as partes, quando as alterações de preços no Contrato, porventura necessárias em razão de variações dos preços praticados no mercado serão destinadas a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração pelo serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

9.1 De conformidade com o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, o não cumprimento dos prazos estabelecidos no edital do Pregão 011/2022, sem justificativas acatadas pelo Contratante, sujeitará a contratada, a juízo da Administração em:

9.1.1 Multa na razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente (art. 62, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993), por dia de atraso na prestação dos serviços.

9.1.2 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente.

9.1.3 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante.

9.1.4 Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.1.5 Não havendo solução, o Município de Cambuquira poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o fornecimento, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, sem a devida justificativa, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do constante da Cláusula Nona.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE

11.1 O presente contrato será publicado, em extrato, conforme legislação vigente para que tenha ampla publicidade e efeitos legais, devendo o Setor de Compras e Licitações promover as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1 As questões decorrentes do presente Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Cambuquira - MG.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cambuquira (MG), 12 de abril de 2022.

Fabício dos Santos Simoni
PREFEITO MUNICIPAL

Natália da Cruz Liz Oliveira
NATÁLIA DA CRUZ LIZ OLIVEIRA

Testemunhas:

1- _____

2- _____